

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Sr. Armando Monteiro)

Solicita ao Sr. Secretário da Receita Federal a estimativa da renúncia de receita decorrente das aprovações do Projeto de Lei nº 4.371 de 2004 e do seu apensado PL 4.805/2005, bem como o estudo da estimativa de aumento da alíquota da CSLL, incidente sobre o lucro das instituições financeiras, necessário para a compensação de cada renúncia estimada.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, e com fundamento no § 1º, do art 126 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008), requeiro a Vossa Excelência que seja solicitado ao Sr. Secretário da Receita Federal a estimativa da renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.371 de 2004, bem como o estudo da estimativa de aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, incidente sobre o lucro das instituições financeiras, necessário para a compensação da renúncia estimada. Igualmente, requeiro a solicitação da mesma informação decorrente da aprovação do apensado PL nº 4.805/2005, deixando esclarecido que as informações devem ser elaboradas de forma independente, assumindo-se a aprovação de apenas um dos referidos projetos, alternativamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.371 de 2004, pretende reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da CONFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo. O PL nº 4.805/2005 (apensado) propõe a mesma isenção para produtos de padaria. Diferencia-se a análise da Secretaria da Receita Federal, considerando-se que a farinha de trigo é utilizada também na indústria alimentícia, especialmente na de massas, bolos e derivados. Enquanto que, o PL 4.805/2005, restringe a isenção aos produtos de

padaria, possibilitando, através de emenda ao PL, condicionar a redução da alíquota somente ao pão francês.

Em vista do exposto, solicito a apuração do valor da renúncia de receita, decorrente da aprovação dos dois projetos de lei referenciados, bem como o cálculo de sua compensação na receita sugerida, a fim de obter dados que subsidiarão a elaboração de meu parecer como relator.

Sala das Sessões, em de abril de 2008.

Deputado ARMANDO MONTEIRO